



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 783, de 2017

autor
Dep. Alberto Fraga – Democratas/DF

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso V ao Parágrafo Único do art. 11 da Medida Provisória nº 783, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo Único

V - no art. 6º da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

.....” (NR)

Justificativa

O Setor da Construção tem sido um dos setores que impulsionam a economia brasileira nos anos recentes e explicam grande parte dos avanços do país. Atualmente, inúmeras obras se encontram em execução e em diversos estágios de produção, estimuladas inclusive por Programas Governamentais para elevar o investimento e a produção nacional, principalmente o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Neste sentido, não se deve ignorar a importância do Setor responsável por 6,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, por mais de 20% do PIB industrial e que contribui com aproximadamente 55% do investimento fixo nacional. Não se pode desconsiderar, também, o fato de que, assim como outros segmentos industriais, se verificam problemas no ambiente de negócios que dificultam sua atividade e ameaçam a recuperação da atividade, notadamente no momento atual de crise que

avassala toda a economia brasileira. Por este motivo, medidas que incentivam a regularização e parcelamento dos débitos tributários, especialmente para pequenas e médias empresas que atuam neste segmento, construindo unidades habitacionais de baixa renda (PMCMV), como a MP 783, de 2017, são fundamentais para estimular e alavancar o crescimento econômico do setor e conseqüentemente, do País.

Portanto, a presente medida visa conceder um fôlego a mais ao Setor, possibilitando que eventuais débitos relacionados ao Regime Especial de Tributação (RET) - regime adotado pela grande maioria dessas pequenas/médias empresas na construção de habitações inseridas no PMCMV – possam ser regularizados e parcelados, conforme as regras dispostas no Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela MP 783, de 2017.

Além disso, a possibilidade de parcelamento dos débitos do RET pelas empresas do Setor também incentivará uma maior adoção pelo mercado do Patrimônio de Afetação e opção pelo RET, importantes instrumentos legais criados para dar maior segurança e transparência aos adquirentes de imóveis.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a matéria proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a incorporação desta emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR